



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACTA N.º 19/2008 (15.07.2008)

Ponto Prévio nº 8 - procº 07-3/M1 – Juízes Auxiliares – Secretariado

Concordando-se com a proposta apresentada pelo Exmº Vogal Dr. José Eusébio Almeida, sobre a afectação de juízes auxiliares a mais que uma comarca, foi deliberado, **por maioria**, com **1 (um) voto contra** (do Exmº Vogal Dr. Edgar Lopes) e **1 (uma) abstenção** (do Exmº Vogal Prof. Doutor Vera-Cruz Pinto), que:

“Nos termos dos artigos 50.º e 70.º da LOFTJ e considerando o seu espírito e razão de ser, independentemente dos casos de agregação de comarcas já legalmente previstos, consagra-se a possibilidade da colocação de juízes como juízes auxiliares afectos a mais que uma comarca ou a mais que um tribunal, desde que o serviço de ambos o justifique mas o de cada um o não necessite por inteiro e salvo se, no caso das comarcas, a distância geográfica entre elas se revelar excessiva para as condições adequadas a esse exercício conjunto.

Igualmente se delibera que a possibilidade ora prevista será sempre anunciada em sede de movimento judicial.”

Mais foi deliberado fazer CIRCULAR pelos senhores Magistrados a presente deliberação.

Pelo Exmº Vogal Dr. Edgar Lopes foi proferida a seguinte declaração de voto:

“Votei contra por entender que a afectação de juízes auxiliares a mais de uma comarca não pode ser feita sem instrumento legal que o permita.

A seguir-se o entendimento poderia o CSM também proceder à agregação de comarcas, o que não parece que seja defensável.

A deliberação do CSM cria uma agregação de comarcas para auxiliares, que se traduz numa acumulação de funções em duas comarcas gratuita (que me parece desrespeitar a norma que as permite e que não obstará a que venha a ser solicitada a correspondente remuneração).

Para este tipo de situação existe já a possibilidade de recurso a juízes da Bolsa de Juízes para o efeito (colocação em duas comarcas).

O CSM deveria sim propor a alteração do EMJ ou da LOFTJ no sentido de esta situação ser devidamente prevista.”



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Proc. nº 266/2007 – Foi deliberado informar o jornalista (...) que nos termos do art. 113º do E.M.J., o processo é confidencial até à deliberação final – confidencialidade essa estabelecida a benefício do arguido - pelo que é indeferido o seu pedido de informação sobre a pena aplicada pelo Conselho Permanente à Exm^a Juíza de direito Dr^a (...) no presente Processo Disciplinar. -